



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

366  
P

CONTRATO Nº 264 /2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA PROLED PRODUÇÕES LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, com sede administrativa localizada no endereço na Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ: 13.104.740/0001-10, representado neste ato pelo(a) seu Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 488.192.985-20 e R.G. nº 987.874 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROLED PRODUÇÕES LTDA**, localizada à Rua Paraíba n. 1170, Bairro Santos Dumont, Cep. 49.087-416, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.254.438/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS** CPF nº. 654.XXX.XXX-63, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 2º, Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de apoio à realização de eventos, incluindo, de forma abrangente, a locação de estruturas físicas, sistemas de iluminação, trio elétrico, sanitários químicos, bem como a disponibilização de equipe de apoio operacional e equipe de segurança, compreendendo os serviços de montagem, manutenção e desmontagem, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, com vistas a atender às demandas da Prefeitura Municipal.

1.2. Objeto da contratação;

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS  
Assinado de forma digital por WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS  
2550563.1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rolman

367

9

**2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGACAO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos no prazo de até 10 (anos), nos termos do art. 106, Lei nº 14.133/2021

2.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUCAO E GESTAO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor.

**5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO (art. 9º, V):**

5.1. O valor total da contratação é de R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MOVING HEAD Beam 5R, Canais: 16 CANAIS, Dimmer/Strobo Canais DMX Rotação: Pan 540°, Tilt 270° Disco de Gobos: 17 gnbos + gobo aberto Potência da Lâmpada: 200W Disco de Cores: 14 cores + aberto	UND	1000	200,00	200.000,00
02	Placas de Painel de Led com alta resolução, p3.9, outdoor 1x0,5m, contendo todos periféricos e cabamentos necessários para ligação e operação do mesmn	M²	2000	250,00	500.000,00
03	PAR LED RGBWA +UV LEDS OUTDOOR com Tensão: AC90-240V 50-60Hz, À Prova D'	UND	1000	50,00	50.000,00

W



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Vitali 368  
B

	Água, potência mínima de 200, Modo de controle: DMX-512, Mestre/Escravo, Som, Auto Pannel de operação: Display Digital LED, DMX Canais: 3CH/5CH/12CSinal De Entrada: 3-núcleo XLR de entrada, Sinal de Saída: 3-core saída XLR, Dimmer: 0 ~ 100% ajustável linearmente Strobe: 0-20 t/s				
04	Gerador em funcionamento com capacidade mínima de 180 KVA trifásico, tensão 40/380/220/110 VCA, 60 Hz, disjuntor de prestação, quadro de transferência automática com acionamento de partida automática após falha no fornecimento elétrico, abastecido em pleno funcionamento por 12 horas de evento. silenciado em nível de ruídos sonoros de 82 DB de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência do grupo gerador	DRA	25	2.000,00	50.000,00
05	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIO PORTE 01, mesa do comando digital com no mínimo 4 atributos encoding roda (integração de tecla de função) 1 fader master (60mm manual), 2 AB fader (manual de 100 milímetros) 21 fader de reprodução do programa (60mm manual) programa 42 botões de função, 2 monitor com tela sensível ao toque, 2 portas USB (tipo A), 6 DMX-512 interface de saída, DMX-512 interface de saída	dra	30	10.000,00	300.000,00



369  
D

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	(função de saída de vídeo composto) Interface de rede gigabit 1, 01 chave de distribuição de força trifásica com no mínimo de 150 A por fase 24 lâmpadas par 64 100w, 12 Moving beam 5r, 12 Moving beam 10r, 12 moving wash, 08 moving head spot, 36 refletores Par led, 12 atomic ou strobo led 1000w rgbw 12 refletor led tipo cob quente e frio, 04 baterias de mini Brutt com 06 lâmpadas 1000w, 02 máquinas de fumaça 3000w e todos periféricos necessários para funcionamento dos equipamentos, incluindo montagem, desmontagem, e operação do mesmo				
06	KIT BÁSICO PARA ILUMINAÇÃO, 01 mesa do comando digital com no mínimo 4 atributos encoding roda (integração de tecla de função) 1 fader master (60mm manual), 2 AB fader (manual de 100 milímetros) 21 fader de reprodução do programa (60mm manual) programa 42 botões de função, 2 monitor com tela sensível ao toque, 2 portas USB (tipo A), 6 DMX-512 interface de saída, DMX-512 interface de saída (função de saída de vídeo composto) interface de rede gigabit 1 02 cob de 200 wats, - 02 strobo de 3000 wats RGB 1 módulo sistema power - 3 splitter de 6 vias - 1 canhão seguidor - 2 máquinas de fumaça, Compreendendo transporte montagem e	DRA	30	5.000,00	150.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

vinhli 370  
8

	desmontagem bem como material combustível e pessoal necessário para a execução do serviço				
07	KIT ILUMINAÇÃO CÊNICA (REFLETORES) 06 Refletores em led SMD, produzido em alumínio preto, bivolts, com proteção ip 66, com potência mínim 500W e 6000k de temperatura de cor com cabo para ligações em pontos destintos potência mínima 500w e 6000k de temperatura de cor com cabo para ligações em pontos destintos	DRA	120	800,00	96.000,00
08	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE LINE ARRAY L/R, serviço de locação de equipamento 03 mesas digitais com no mínimo 48 canais de entrada, 24 mixgroup, 08 matrix, 24 canais de saída auxiliares sistema de sonorização line array, industrializado e acompanhado do software do fabricante, composto por 12 caixas por lado com no mínimo 01 Woofer 12 e 01 drive cada, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumber para elevação do mesmo, 08 caixas de subgrave por lado com no mínimo 2 falantes de 18" cada, sistema de Side LR, 02 linhas de delay composto por 06 caixas line array compatíveis com o sistema de PA, todos periféricos de ampliação necessária para o perfeito funcionamento das caixas, processadores digitais, amplificadores de guitarra,	DRA	27	10.000,00	270.000,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

372  
C

10	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE com 01 mesa de som 16 canais, 06 caixas de som com no mínimo 01 Woofer 10 e 01 drive cada com, 6 tripés, 06 subgraves de no mínimo 15, tnda de ampliação necessária para o perfeito funcionamento das caixas, processadores, pedestais, 12 microfones com fio, 02 microfones sem fio, cabos, multicanais, 02 monitores passivos com no mínimo 01 falante de 10" e 1 drive cada, caixa gerenciadora de energia com sistema de regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformadores para alimentação em 110 volts e 220 volts e todos periféricos suficientes para perfeita utilização do sistema.	DRA	30	2.800,00	84.000,00
					1.850.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

**CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTOS - 92.V e VI**

6.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços, conforme solicitação da Contratante e boletim de medição, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

6.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a fornecimento / prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor 373  
8

- 6.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 6.5. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.9. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura. Ocorrendo ausência da data da(s) assinatura(s), deverá iniciar a partir da data da nota de empenho.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS:65432550563 Assinado de forma digital por WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS:65432550563



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

roman 324  
B

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e ao Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DESEMPENHO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ART. 9º, XIV, L.C. Nº 10.**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratado, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no sítios correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

WELLINGTON  
DE ANDRADE  
SANTOS:654325  
50583

Assinado eletronicamente  
digital por  
WELLINGTON DE  
ANDRADE  
EM 17/05/2025 14:25:05:63



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

375  
B

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ao dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**DECISÃO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XVI)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

WELLINGTON  
DE ANDRADE  
SANTOS, 6543  
2550563



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

376  
[Handwritten signature]

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

WELLINGTON Assinado de forma  
DE ANDRADE digital por  
SANTOS:5543 WELLINGTON DE  
ANDRADE SANTOS:55432550  
2550563 363



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

COMISSÃO 377  
19

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado não será desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando não a conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações dele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assaturadas no contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

WELLINGTON DE  
ANDRADE  
SANTOS 0543255 DE ANDRADE  
0563 SANTOS 0543255



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

378  
C

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. DAS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- ✓ 0224 - Secretaria da Cultura
- ✓ 13.392.0004.2180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903990 – Serviços de Iluminação, Sonorização e Montagem de Palco para apresentação artística
- ✓ 33903912- Locação de Máquinas e Equipamentos
- ✓ 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**14. DOS CASOS OMISSOS (art. 117)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124)**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor Alessandro Magno do Nascimento Melo - CPF nº. 652.\*\*\*.\*\*\*-00, lotado na Secretaria de Cultura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

WELLINGTON DE ANDRADE  
SANTOS/654325 ANDRADE  
90563

Assinado de forma digital por WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS/65432590563

R



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

valida 329  
③

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**17.1. INCUMBRANÇA DO CONTRATANTE (ART. 92, §1º)**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**17.2. FORO DA COMARCA DE ITABAIANA (ART. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 24 de Agosto de 2025.

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS:65432550563 Assinado de forma digital por WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS:65432550563

**PROLED PRODUÇÕES LTDA**  
WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Jonata Lima Reis*  
*Augusto Douglas Ribeiro*